



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.279

De 11 de março de 2009

**PROJETO DE LEI N.º 016-E,
De 27 de fevereiro de 2009
AUTÓGRAFO N.º 3206 de 10/03/09.
(De autoria do Poder Executivo)**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Grupo de Apoio Bem Aventurada aos Toxicômanos e Alcoólatras - GABATA, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Grupo de Apoio Bem Aventurada aos Toxicômanos e Alcoólatras - GABATA, instituição sem fins lucrativos, com sede à Rua Zike Tuma, n.º 170 – casa 50, Jardim Ubirajara, em São Paulo, com unidade instalada em São Roque à Estrada Mikami, nº 999, Bairro do Caetê, inscrita no CNPJ 01.732.648/0001-15, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.399, de 4 de setembro de 1997, visando a conjugação de esforços para a recuperação de dependentes químicos, nos termos da minuta de convênio anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Ficam ratificados os efeitos financeiros dos aditamentos celebrados em 18 de julho de 2007 e 18 de julho de 2008, relacionados ao convênio formalizado em 20 de julho de 2002 com base na Lei nº 2.709, de 28 de junho de 2002, que teve como objeto a conjugação de esforços para a recuperação de dependentes de álcool e drogas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/03/09


**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 11 de março de 2009, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 8ª Sessão Extraordinária, de 10/3/2009**

Vco. -



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E O GRUPO DE APOIO
BEM AVENTURADA AOS TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS -
GABATA**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO
ROQUE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.946.009/0001-75, sediada
na Rua São Paulo, n.º 966, em São Roque, neste ato representada
por seu Prefeito, Sr. Efanu Nolasco Godinho, e pela Diretora do
Departamento de Bem-Estar Social, Sra. _____,
devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º _____, de _____ de
_____ de 2009, de ora em diante designada simplesmente
PREFEITURA, e o **GRUPO DE APOIO BEM AVENTURADA AOS
TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS**, instituição sem fins lucrativos,
constituída e fundada em 14/06/1996, declarada de utilidade pública
pela Lei Municipal n.º 2.399 de 04/09/1997, com sede à Rua Zike
Tuma, n.º 170 – casa 50, Jardim Ubirajara, em São Paulo, com
unidade instalada em São Roque à Estrada Mikami, n.º 999, Bairro
do Caetê, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.732.648/0001-15, neste ato
representada por seu representante legal _____, de ora em
diante designada simplesmente **GABATA**, têm entre si justo e
contratado o seguinte convênio:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente convênio tem como finalidade a conjugação de esforços para atendimento e recuperação de dependentes químicos em sistema de abrigo permanente e/ou provisório, que se encontram em situação de risco pessoal e/ou social, através de atendimento junto a unidade instalada neste Município na Estrada do Mikami, 999, Bairro do Caetê.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A **PREFEITURA**, obriga-se conceder, mensalmente, auxílio financeiro ao **GABATA** no valor correspondente a 3,29 UFM, por pessoa matriculada na entidade, limitada a 18 (dezoito) pessoas.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO GABATA

O **GABATA** obriga-se a:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- a) oferecer sua capacidade instalada, principalmente a situada na Estrada Mikami, n.º 999, Jardim Las Brisas, Bairro Caetê, neste Município, para abrigar dependentes químicos, segundo critérios a serem definidos pelo Departamento de Bem-Estar Social da Prefeitura da Estância Turística de São Roque;
- b) responsabilizar-se pelas despesas de manutenção das instalações, alimentação dos dependentes, pagamento de pessoal, respectivos encargos trabalhistas e previdenciários;
- c) apresentar, mensalmente, cópia dos registros dos abrigados e relatórios do desenvolvimento da saúde de cada abrigado.

CLÁUSULA 4ª - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser alterado, em comum acordo, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes.

O auxílio financeiro mencionado e a quantidade de pessoas previstos na cláusula 2ª poderão ser reduzidos ou ampliados, em conformidade com as disponibilidades financeiras da PREFEITURA e as necessidades do GABATA.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA 6ª - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado durante o prazo de sua vigência:

- a) por consentimento mútuo dos partícipes;
- b) unilateralmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) por infração legal ou não cumprimento das cláusulas conveniadas, respondendo por perdas e danos o partícipe que lhes der causa.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

Os termos deste convênio serão fiscalizados pelo Departamento de Bem-Estar Social da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, segundo critérios a serem definidos pelo respectivo Departamento.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

CLÁUSULA 8ª - DO VALOR DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ _____ (_____).

As despesas decorrentes deste convênio onerarão a dotação _____ do orçamento vigente, conforme o empenho nº _____.

Os recursos recebidos pelo GABATA deverão ser aplicados exclusivamente no objeto deste convênio.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

O GABATA deverá prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Todos os comprovantes de despesas deverão ser identificados com a origem dos recursos.

Faz parte do presente convênio o Plano de Trabalho constante do Processo Administrativo nº 13.732/2008.

Ficam ratificados os efeitos financeiros dos aditamentos celebrados em 18 de julho de 2007 e 18 de julho de 2008, relacionados ao convênio formalizado em 20 de julho de 2002 com base na Lei nº 2.709, de 28 de junho de 2002, que teve como objeto a conjugação de esforços para a recuperação de dependentes de álcool e drogas.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor, forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo mencionadas, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos de direito.

São Roque, ___ de _____ de 2009.

PREFEITURA – EFANEU NOLASCO GODINHO

GABATA

TESTEMUNHAS:

